

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944, de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

O signatário, com base no artigo 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a revisão e revogação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República", contribuirá para que o atendimento, até hoje praticado, permaneça sob competência da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc);

- o art. 1º do referido Decreto diz que "Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:" e seu inciso III, "Terminal TGSFS, no Porto Organizado de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, que abrange a área de quarenta e um mil cento e setenta e um metros quadrados, dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais";

- o Porto Organizado de São Francisco do Sul, constante a área da poligonal, é regido por um Convênio de Delegação, da União ao Estado de Santa Catarina, com vigência temporal de 2011-2036;

- o Terminal Graneleiro SC PAR Porto de São Francisco do Sul afigura-se como instalação portuária intrínseca à área da poligonal;

- em junho de 2001, houve a consolidação do Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS), Permitente, e a Cidasc, Permissionária, sendo concedida a autorização de exploração econômica da área, na qualidade de operadora portuária, pelo referido decurso temporal: 1º de junho de 2001 - 31 de maio de 2011;

- em dezembro de 2012, o Governo Federal editou uma medida provisória, transformada na Lei nº 12.815/2013, impossibilitando a renovação do Termo de Permissão de Uso, que visa garantir a permanência da Cidasc na área poligonal do Porto de São Francisco do Sul;

- em 2013 e em 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina buscou junto ao Governo Federal a celebração de convênio de Delegação;

- já em 2019, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) recomendou à Cidasc que desocupasse a área do Terminal Graneleiro;

- um pouco mais a frente, a administração do Porto de São Francisco do Sul decidiu abarcar o Terminal Graneleiro; e

- há o entendimento de que a saúde financeira da Cidasc e o equilíbrio orçamentário do Estado de Santa Catarina, quanto ao custeio das políticas de defesa sanitária animal e vegetal, encontram-se seriamente ameaçados por conta do Terminal Graneleiro da Cidasc estar situado dentro da área definida pelo Decreto n° 10.944, de 24 de janeiro de 2022, como área do Porto Organizado de São Francisco do Sul,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Portos e Aeroportos, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fabiano da Luz, apela a Vossa Excelência para que reveja e revogue o inciso III do art. 1º do Decreto nº 10.944 de 24 de janeiro de 2022, que 'Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República'. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 11/05/2023, às 11:31.